



RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 544, de 10 de maio de 2017 e alterações, acerca do Processo 2113/17, referente à contratação de empresa de engenharia, especializada, para execução do projeto de ampliação da subestação transformadora do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO YERGATA E MONTEBRAS	PAULO FUCKS	- Os valores informados nas CAT's são incompatíveis e não contempla fornecimento ou montagem de BUSWAY	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: - Apresenta os atestados devidamente registrados, conforme as CAT's (5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2) - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (instalação de BUSWAY).



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS ALMEIDA E ROMANINI	MONTENGE	<ul style="list-style-type: none">- Desatendimento ao item 5.1.2, contrato social apresentado em cópia simples e o item 2.1, declaração de EPP também em cópia simples,- Os atestados são incompatíveis, não atendendo ao item 5.1.4.- Não apresentou a certidão simplificada,- Balanço incompleto sem notas explicativas,- Declaração Anexo VIII, declaração do Engenheiro, não está em conformidade.- Não apresentou o índice de qualificação econômico-financeira, item 5.1.5.1.5	<p>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP e ato constitutivo em cópia simples (item 2.1 e letra b) item 5.1.2) Em que pese a exigência editalícia, em primeiro lugar, pode a Comissão Especial realizar diligências a qualquer tempo para a comprovação de quaisquer dos documentos apresentados pelas licitantes; a diligência tem por objetivo oferecer meios para que a comissão de licitação possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam, permitindo à CEL julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o procedimento licitatório, garantindo sobretudo o cumprimento do o art. 37, XXI, da CF, e 3º da Lei nº 8.666/93 mediante a observação do princípio da isonomia.- O Edital não exigiu Notas Explicativas; a empresa utiliza-se do SPED Sistema Público de Escrituração Digital devidamente recepcionado, na forma da lei, enviado com certificação Digital por Contador com Registro no CRC.- O edital apregoa modelos para as declarações preferencialmente para que sejam apresentados em conformidade com os anexos fornecidos, no entanto a empresa apresentou de forma similar todas as informações constantes no modelo anexo VIII- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão. <p>PROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não constam os índices de qualificação econômico-financeira, motivo pelo qual não pode a CEL dispensar a tal exigência, pois não se trata de forma de apresentação de quaisquer dados em desconformidade com o exigido no edital, trata-se da ausência de informação importante que não pode ser suprida externamente à documentação de habilitação apresentada. (Desatendimento ao item 5.1.5.1.5)



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS	ALMEIDA E ROMANINI	<ul style="list-style-type: none">- Item 2.1 não apresentou certidão de enquadramento ME/PP- O item 5.1.5.1 o balanço não está conforme a Lei e está incompleto sem notas explicativas- Item 5.1.4 o atestado não é compatível pois não contempla BUSWAY.	<p>PROCEDE AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none">- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP é obrigatória a participação no presente certame (Item 2.1.2) <p>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- O Edital não exigiu Notas Explicativas; O balanço está registrado e recepcionado, na forma da lei, assinado por Contador com Registro no CRC.- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY).

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS	CELLIBI	<ul style="list-style-type: none">- Desatendimento aos itens 5.1.2 e 2.1, documentos em cópias simples,- Não apresentou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial- A negativa da UNIÃO e INSS não tem prazo de validade.	<p>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP e ato constitutivo em cópia simples (Item 2.1 e letra b) Item 5.1.2) Em que pese a exigência editalícia, em primeiro lugar, pode a Comissão Especial realizar diligências a qualquer tempo para a comprovação de quaisquer dos documentos apresentados pelas licitantes; a diligência tem por objetivo oferecer meios para que a comissão de licitação possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam, permitindo à CEL julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o procedimento



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">- Atestados não compatíveis, sem fornecimento e montagem BUSWAY 5.1.4.	licitatório, garantindo sobretudo o cumprimento do o art. 37, XXI, da CF, e 3º da Lei nº 8.666/93 mediante a observação do princípio da isonomia. <ul style="list-style-type: none">- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (instalação de BUSWAY).
--	--	--	--

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO MONTEBRÁS	FATOR	<ul style="list-style-type: none">- Não apresentou o índice de solvência geral.	De acordo com o item 5.1.5.1.6 <i>Para efeito do disposto no subitem 5.1.5.1.5, será considerada de boa situação financeira a empresa que apresentar, pelo menos, dois dos indicadores abaixo:..</i> A empresa apresentou 2 dos índices (LC e LG) dentro dos resultados esperados, com memória de cálculo e devidamente assinados eletronicamente por contabilista registrado no CRC.

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO MONTEBRÁS PAULO FUCKS	YERGATA	<ul style="list-style-type: none">- Notas explicativas em cópia simples sem assinatura do contador e do responsável pela empresa.- Faltou a assinatura do contador nos documentos fiscais	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- O Edital não exigiu Notas Explicativas: a empresa utiliza-se do SPED Sistema Público de Escrituração Digital devidamente recepcionado, na forma da lei, enviado com certificação Digital por Contador com Registro no CRC.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA	SADENCO	- Não atendem o item 5.1.4 pois não consta o item	IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO: - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY).
	MONTEBRÁS	BUSWAY.	
	LÍDER		

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRÁS ALMEIDA E ROMANINI	TECNOLELETRO	<ul style="list-style-type: none">- Atestados não atendem o item 5.1.4 pois não consta o item BUSWAY.- o objeto social e a inscrição de PJ no CREA não está compatível com o objeto licitado, constando apenas manutenção de redes de baixa tensão.- Não apresentou a declaração conforme solicitado no item 5.1.4.5	IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO: - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY). - O Objeto Social e registro no CREA contemplam construção e manutenção de redes de distribuição de energia, sem a informação quanto à baixa, média ou alta tensão. PROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: Não atendeu ao item 5.1.4.5. Declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

	<p>- Não apresentou o índice de qualificação econômico-financeira, item 5.1.5.1.5.</p>	<p>perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e serviços objeto desta licitação. Não atendeu ao item 5.1.5.1.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço ou às demonstrações contábeis, inclusive para micro e pequenas empresas, assinado por contabilista habilitado.</p>
--	--	--

Quanto à empresa Mercúrio esta Comissão aponta para a designação de mais de um responsável técnico, caso a empresa se consagre vencedora, deverá indicar apenas um responsável.

Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

- SADENCO ENGENHARIA LTDA.
- YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA.
- INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.
- INSTALADORA ELÉTRICA MERCURIO LTDA.
- MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA.
- CELIBI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME
- PAULO ADALBERTO FUCCS DA VEIGA JR EIRELLI-ME
- FATOR ENGENHARIA LTDA



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: licita@camarapoa.rs.gov.br

Decide, ainda, pela INABILITAÇÃO das empresas:

- **TECNOELETRO DELLA VECCHIA EIRELLI-EPP** Não atendeu ao item **5.1.4.5**. Declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e serviços objeto desta licitação.
- Não atendeu ao item **5.1.5.1.5** A empresa não apresentou os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, em separado com a devida memória de cálculo, assinado por contabilista habilitado.
- **ALMEIDA E ROMANINI ENG. LTDA – ME**. Não atendeu ao item 2.1.2. A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP é obrigatória a participação no presente certame
- **MONTENGE ENGENHARIA LTDA**. Não atendeu ao item **5.1.5.1.5** A empresa não apresentou os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, em separado com a devida memória de cálculo, assinado por contabilista habilitado.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.


SIMONE VICARI TARASSCONI,
Presidente da CEL.